

- E S T A T U T O -

ASPEUR

Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo
Mantenedora da Universidade Feevale
Novo Hamburgo | RS | Brasil



FRS-239, 2755 | Novo Hamburgo | RS | Brasil
CEP: 93525-075 | Fone: (51) 3586-8800 | www.feevale.br

ASPEUR
ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR
ERS 239, 2755 – CEP: 93525-075 – Novo Hamburgo – RS – Brasil
Fone: (51) 3586.8800 – Homepage: www.feevale.br

Índice

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	2
TÍTULO II - DAS FINALIDADES	2
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....	3
TÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS.....	4
TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO	4
SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO	4
Subseção I - Da Assembleia Geral	5
Subseção II - Do Conselho de Administração.....	6
Subseção III - Do Conselho Fiscal.....	8
Subseção IV - Do Conselho Consultivo	9
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO	11
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	11
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11



ESTATUTO

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO", cuja sigla é "ASPEUR", tem sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A ASPEUR é uma associação de direito privado sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º - A ASPEUR aplica, integralmente, suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º - A ASPEUR aplica as subvenções e as doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 3º - O tempo de duração da ASPEUR é indeterminado.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ASPEUR tem por finalidades:

- instaurir, manter, incorporar, transformar, fusionar e/ou criar Fundações, Associações e/ou estabelecimentos educacionais de nível superior e de outros níveis, ou estabelecimentos que contribuam para os fins educacionais, todos sem fins lucrativos, segundo as necessidades dos municípios do Vale do Rio dos Sinos e de outros municípios interessados na difusão do ensino, da pesquisa, da extensão, da assistência social, da saúde, da cultura, do esporte e do desenvolvimento da região;
- mobilizar recursos econômicos, técnicos e humanos no sentido de manter e desenvolver a Universidade Feevale e as demais que venham a ser instituídas, incorporadas, transformadas, fusionadas e/ou criadas;
- prestar serviços especializados, notadamente nas áreas de atuação de suas mantidas, conforme seus estatutos/regimentos e/ou regulamentos, assim como, conforme suas necessidades, praticar atos civis em geral, criar ou desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre em seus objetivos institucionais, podendo, para isso, recorrer a todo e qualquer meio legal, como a exploração de suas propriedades materiais e imateriais;
- fomentar a prática esportiva em quaisquer modalidades, mormente as destinadas à inclusão social e à disseminação da educação através do esporte;
- fomentar a produção e a difusão de avanços científicos, tecnológicos e inovadores, a partir de pesquisa básica ou aplicada, nas diferentes áreas de conhecimento;
- administrar habitats de inovação tecnológica, como incubadoras, convênios empresariais, parques e polos tecnológicos;

g) criar, aliar, incentivar e manter parques tecnológicos, incubadoras e empresas de base tecnológica, instituições de pesquisa e desenvolvimento, bem como viabilizar, para as empresas públicas e privadas, condições para concretizar a inovação pretendida;

h) agenciamento de atividades de ensino em proveito de outras instituições educacionais;

i) desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão relativamente aos cursos relacionados à área da saúde, propiciando aos seus alunos atividades práticas em serviço da comunidade do Vale do Rio dos Sinos e em outras comunidades, por meio da realização de atendimento ambulatorial nas áreas de Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Quiropraxia; atendimento médico/clínico de consultório; atendimento na área de Assistência Social; atendimento na área de Nutrição; atendimento por meio de laboratório de análises clínicas e toxicológicas; atendimento por meio de clínica de estética e cosmética; biotério; e da realização de exames de imagem (radiologia odontológica intraoral); serviços de diagnóstico por registro gráfico (eletrocardiograma); manipulação e dispensação de medicamentos e semissólidos; atendimentos, serviços e atividades de ensino e extensão utilizando-se de diagnóstico e atendimento clínico, ambulatorial, cirúrgico, laboratoriais e por diagnóstico de imagem (radiologia e ultrassonografia) em animais de companhia, produção e silvestres na área de Medicina Veterinária; serviços de internação e estabilização de animais na área de Medicina Veterinária; serviços de bromatologia e inspeção de alimentos na área de Medicina Veterinária.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 5º -

O patrimônio da ASPEUR é constituído de bens imóveis, móveis, utensílios, maquinaria, laboratórios, clínicas e bibliotecas, para atender às necessidades funcionais e legais da Universidade Feevale e das demais mantidas que venham a ser instituídas, incorporadas, transformadas, fusionadas e/ou criadas.

Art. 6º -

Para atingir seus objetivos, a ASPEUR pode:

- firmar convênios e/ou contratos para ceder, junto aos municípios do Vale do Rio dos Sinos e a outros municípios interessados, bem como junto às entidades da esfera privada, recursos materiais e financeiros para a execução de seus objetivos;
- manter contratos e firmar convênios e/ou contratos com entidades e órgãos públicos municipais, estaduais, federais e internacionais, para carrear recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao cumprimento da missão da Universidade Feevale e das demais mantidas que venham a ser instituídas, incorporadas, transformadas, fusionadas e/ou criadas;
- instaurir contribuição financeira periódica a ser paga pelos associados contribuintes;



TÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Subseção I - Da Assembleia Geral

Art. 7º -

A ASPEUR tem duas (2) categorias de associados:
a) HONORÁRIOS - as pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços ou contribuições aos objetivos da ASPEUR, indicadas pelo Conselho de Administração;

b) CONTRIBUINTES - as pessoas físicas ou jurídicas que foram ou que sejam indicadas por um associado e aceitas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Consultivo.

Art. 8º -

A admissão de associados far-se-á mediante indicação de um associado e aprovação conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo.

Art. 9º -

A demissão de associados ocorrerá, exclusivamente, a pedido, por escrito, do próprio interessado ao Conselho de Administração.

Art. 10º -

A exclusão de associado ocorrerá nos seguintes casos:

a) por morte;

b) em razão de atitudes que conflitem com os interesses da ASPEUR e que se caracterizem como motivo grave, a ser reconhecido em deliberação fundamentada do Conselho de Administração, em conjunto com o Conselho Consultivo, decidida pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes em reunião. Da decisão que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

c) pelo não comparecimento do associado contribuinte da ASPEUR a três Assembleias consecutivas ou seis intercaladas sem justificativa por escrito e que tenha sido aceita.

Art. 11º -

Os associados não respondem individual, coletiva ou subsidiariamente pelas obrigações da ASPEUR.

Art. 12º -

São direitos e deveres dos associados:

- buscar a realização dos objetivos da Associação;
- participar das Assembleias;
- votar e ser votados;
- candidatar-se a órgãos de administração da ASPEUR; e
- pagar contribuições nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º -

São órgãos da ASPEUR:

- Assembleia Geral
- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal
- Conselho Consultivo

Art. 14º -

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ASPEUR.

Art. 15º -

São membros da Assembleia Geral os associados HONORÁRIOS e CONTRIBUINTES, quites com suas contribuições financeiras, podendo votar e ser votados.

Parágrafo Único - A cada associado, será garantido direito a somente um voto nas deliberações da ASPEUR.

Art. 16º -

A Assembleia Geral é presidida por sócio indicado pelos presentes.

§ 1º - A Assembleia deliberará por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos neste estatuto, com voto de desempate pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinária e anualmente, até 30 de abril, para aprovação das contas da administração, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho de Administração;

b) extraordinariamente, de três (3) em três (3) anos, até 30 de junho, para eleger e empossar os membros dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho de Administração;

c) extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da ASPEUR.

§ 3º - A Assembleia Geral também poderá se reunir extraordinariamente:

a) por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Consultivo;

b) por convocação de, no mínimo, um quinto dos associados.

§ 4º - A convocação das Assembleias deverá ocorrer com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá trazer, obrigatoriamente, as matérias da ordem do dia devidamente especificadas.

§ 5º - As Assembleias Gerais instalam-se com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus associados, no mínimo, em primeira convocação, e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

As convocações referidas no artigo anterior formalizam-se com a publicação dos respectivos editais em jornal de circulação na região, mencionando lugar, data e hora da reunião da Assembleia.

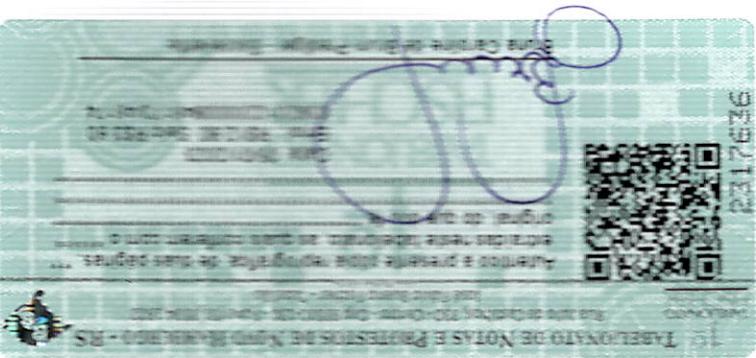
Parágrafo Único - A participação ~~em~~ o voto por procuração, nas Assembleias, são totalmente vedados.

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- eleger os membros dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal;
- aprovar as contas da Mantenedora e da(s) Mantida(s);
- decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado feita pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos acima, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a





maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos presentes nas convocatórias seguintes:

- IV. destituir os membros dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal;
 - V. alterar o estatuto;
 - VI. decidir sobre instituição, manutenção, incorporação, fusão e/ou cisão, bem como transformação de outras Fundações e Associações a serem mantidas pela ASPEUR.
- Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos presentes nas convocatórias seguintes.

Subseção II - Do Conselho de Administração

Art. 19º - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros efetivos. Os membros efetivos terão os seguintes papéis no Conselho de Administração:

- a) o Presidente;
- b) um (1) Vice-presidente;
- c) um (1) Secretário;
- d) um (1) Vice-secretário;
- e) um (1) Tesoureiro;
- f) um (1) Vice-tesoureiro;
- g) cinco (5) Conselheiros.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, por meio de voto direto por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Os mandatos serão de três (3) anos, podendo os membros ser reeleitos para o mesmo cargo por mais um mandato de igual período.

§ 3º - As chapas que concorrerem à eleição de que fala o presente artigo deverão conter, explicitamente, os nomes dos candidatos, que não obrigatoriamente serão associados da ASPEUR, e deverão estar registradas na Secretaria da ASPEUR dez dias antes da reunião da Assembleia convocada para esse fim.

§ 4º - A renovação mínima admitida na(s) chapa(s) será de dois novos membros a cada sucesso, ou seja, pelo menos dois novos integrantes, associados, que não fizeram parte do Conselho de Administração até a data da eleição.

§ 5º - Fica assegurada uma cadeira no conselho de Administração a um ex-presidente deste conselho. Prioritariamente a cadeira caberá ao ex-presidente da gestão imediatamente anterior à nova gestão, e na impossibilidade deste, a da gestão dos últimos 3 (três) presidentes. Não havendo possibilidade, esta cadeira será ocupada por outro conselheiro eleito. O ex-presidente poderá ocupar qualquer dos papéis citados neste parágrafo, a ser definido na formação da chapa para eleição.

[Handwritten signature]

§ 6º - É facultado ao conselho de Administração a contratação de até dois (2) consultores externos, remunerados, com o objetivo de prover conhecimento e/ou competência específica em temas considerados relevantes e estratégicos por este conselho. Esta contratação poderá ser feita por período de tempo variável, independente do período de mandato da gestão do Conselho, podendo ser provisória e temporária, e nunca ultrapassar o período final de mandato. Estes consultores, quando contratados, não se constituem conselheiros, e poderão participar das atividades e reuniões do Conselho de Administração, quando convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 20º - O Conselho de Administração, convocado e presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente, funcionará com a presença mínima de cinco (5) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, ou seu substituto, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Art. 21º -

Compete ao Conselho de Administração:

- a) criar cargos executivos, remunerados ou não, os quais não podem recair em nenhum dos membros dos Conselhos, e contratar assessoria de qualquer natureza, se assim julgar conveniente e necessário para o cumprimento de sua missão;
 - b) convocar a Assembleia Geral sempre que for necessário e quando a maioria de seus membros assim o decidir;
 - c) fixar o valor das contribuições dos associados contribuintes;
 - d) deliberar sobre admissão e exclusão de associado, em conjunto com o Conselho Consultivo;
 - e) convidar pessoas físicas a integrar o Conselho Consultivo;
 - f) emitir cronograma de execução do orçamento-programa;
 - g) criar e extinguir câmpus no País, ouvindo parecer da (s) Mantida (s), Conselho Consultivo e do Conselho Universitário;
 - h) considerar nulo, qualquer documento que represente renúncia de receitas ou aumento de despesas de quaisquer naturezas, exceto aquelas necessárias ao gerenciamento operacional da Universidade, sendo que as demais devem ser aprovadas previamente pelo Conselho de Administração;
 - i) decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvindo parecer do Conselho Consultivo;
 - j) demais responsabilidades estão descritas em Regimento próprio - Regimento Interno do Conselho de Administração - ASPEUR.
- Parágrafo Único - Os membros Conselho de Administração, durante o exercício de sua função, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 22º -

O Conselho de Administração reuni-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário, sendo as atas lavradas em livro próprio.

Art. 23º -

O Conselho de Administração escolherá, e o seu Presidente nomeará e empossará o Rector da Universidade Feevale na primeira reunião do Conselho de Administração após a escolha.

[Handwritten signature]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE NORD HAMBURGO - RS.
 Rua Juho de Castilhos, 330 - Centro - CEP 93200-120 - Fone: (51) 3394.1222
 José Flavio Bueno Fritzer - Tabelião

Autenticas a presente copia reprografa de duas paginas...
 original do que dou fe...
 extraidas neste tabelao, as quais conferem com o...

Data: 05/01/2023
 Hora: 15:12:50 Selo: R\$3,60
 Valor: 22000084615-146152

5291132



§ 1º - O Reitor será escolhido de uma lista tripla indicada pelo Conselho Universitário da Feevale e seu mandato será de três (3) anos, sendo permitida sua recondução ao mesmo cargo por mais um mandato de igual período.

§ 2º - Caso haja vacância do cargo de Reitor, por impedimento, destituição, falecimento ou por qualquer outra razão, será convocado o Conselho de Administração para definição de seu substituto interino, na forma prevista no § 1º ou será escolhido dentre um dos Pró-Reitores ou Gestores da Universidade Feevale para o exercício do cargo de Reitor durante o período do seu afastamento ou para concluir o mandato.

§ 3º - A destituição do Reitor ocorrerá por deliberação do Conselho de Administração ou em razão de atitudes que conflitem com os interesses da ASPEUR ou da Universidade Feevale e que se caracterizem como motivo grave, a ser reconhecido em deliberação fundamentada do Conselho de Administração, decidida pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes em reunião.

Art. 24º - O não comparecimento do Conselheiro a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas sem justificativa por escrito e aceita, ensejará sua exclusão do Conselho de Administração.

Art. 25º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- assinar convênios ou contratos com Entidades Públicas, Paraestatais, Mistas ou Privadas; nomear procuradores, com poderes específicos para tratar de assuntos de interesse da ASPEUR;
- em conjunto com o Tesoureiro, assinar todos os documentos que envolvam receita ou despesa da ASPEUR, podendo assinar cheques, recibos, movimentar contas bancárias e realizar compras;
- representar a ASPEUR judicial e extrajudicialmente;
- assinar os documentos oficiais, exceto as atribuições constantes na letra "b" deste artigo;
- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Administração.

Subseção III - Do Conselho Fiscal

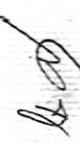
Art. 26º - O Conselho Fiscal será formado por cinco (5) membros titulares e cinco (5) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, por meio de voto direto e secreto, de três (3) em três (3) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Um (1) dos seus membros deverá ser diplomado em Ciências Contábeis.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, durante o exercício de sua função, não poderão fazer parte dos Conselhos de Administração e Consultivo, podendo, entretanto, ser associados da entidade.

§ 3º - Um (1) dos seus membros será escolhido pelos demais Conselheiros como coordenador do Conselho Fiscal, e outro como vice-coordenador, sendo que este suprirá as atribuições do coordenador na sua falta.

§ 4º - Compete ao coordenador do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal



§ 5º - As chapas que concorrem à eleição de que fala o presente artigo deverão conter, explicitamente, os nomes dos candidatos, que não obrigatoriamente serão associados da ASPEUR, e deverão estar registradas na Secretaria da ASPEUR dez dias antes da reunião da Assembleia convocada para esse fim.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e de suas reuniões serão lavradas atas em livro próprio;
- fiscalizar as contas do Conselho de Administração da Mantenedora e da(s) Mantida(s), exarando parecer;
- sugerir, ao Conselho de Administração, medidas administrativas, econômicas e financeiras, apresentando estas ao Conselho Consultivo;
- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- definir normas de prestação de contas a serem atendidas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
 - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade; e
 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública e/ou de origem privada.

Subseção IV - Do Conselho Consultivo

Art. 28º - Compõem o Conselho Consultivo da ASPEUR sete (7) membros titulares e sete (7) suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, por meio de voto direto e secreto.

§ 2º - As chapas que concorrerem à eleição de que fala o presente artigo deverão conter, explicitamente, os nomes dos candidatos, que não obrigatoriamente serão associados da ASPEUR, e deverão estar registradas na Secretaria da ASPEUR dez dias antes da reunião da Assembleia convocada para esse fim.

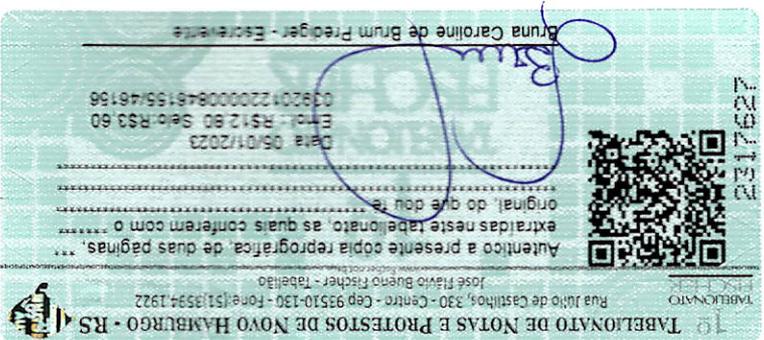
§ 3º - Os mandatos serão de três (3) anos, podendo os Conselheiros ser reeleitos.

§ 4º - O Conselho Consultivo escolherá, entre os Conselheiros, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 29º - Compete ao Conselho Consultivo:

- convocar a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, sempre que for necessário e quando a maioria de seus membros assim o decidir;
- examinar o planejamento anual do Conselho de Administração, opinando, sugerindo e emitindo parecer sobre mudanças que julgar necessárias;
- apreciar o cronograma para o cumprimento do programa de ação, bem como o programa orçamentário elaborado pelo Conselho de Administração.





- Art. 30º - O Conselho Consultivo reunir-se-á mensalmente, ou quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que julgarem necessário e for de interesse da ASPEUR, como forma de prestar contas à Comunidade, sobre as atividades e resultados da Instituição.
- Art. 31º - É vedado aos membros associados o exercício simultâneo de cargos nos órgãos de administração da Feevale.
- Art. 32º - A ASPEUR adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais, assim como não remunerar, por qualquer forma ou a qualquer título que seja, seus administradores e conselheiros, exceto na hipótese estabelecida pelo art. 12 § 2º, alínea "a", da Lei n.º 9.532/97, segundo a qual fica autorizada a remuneração, pela ASPEUR, de gestores executivos, nos termos definidos pela aludida lei.
- Art. 33º - São causas de vacância ou exclusão dos membros dos órgãos de Administração:
- a morte;
 - a renúncia;
 - a prática de atos de improbidade e de desídia, nocivos ou contrários aos objetivos e às finalidades da ASPEUR;
 - a destituição.
- Art. 34º - A figura nominativa dos suplentes, que existe nos Conselhos Consultivo e Fiscal, possui relevante papel perante seu Conselho e, dessa maneira, tem direito de participar regularmente das reuniões de seus respectivos Conselhos, podendo, caso convidado pelo Presidente do Conselho em questão, opinar sobre determinadas matérias, mas sem direito a voto.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

10

- Art. 35º - Parágrafo Único - Caso haja vacância em algum dos cargos nos respectivos Conselhos da ASPEUR, de conformidade com o previsto no artigo 33, assumirá em seu lugar aquele que, pela ordem de data, assumiu o Conselho como suplente. Fica assegurada a participação de representantes dos docentes, dos estudantes e dos técnicos administrativos em órgãos colegiados acadêmicos honoríficos da Instituição.
- Art. 36º - É vedado o uso do nome da ASPEUR, por qualquer de seus órgãos ou conselheiros, para atividades estranhas ao Estatuto, como exaís, endosso de títulos cambiários, fianças e outras garantias semelhantes, cuja violação implicará responsabilização civil ou penal, se for o caso.
- Art. 37º - Para fins deste estatuto, a maioria absoluta representa o primeiro número inteiro, posterior à metade de todos os Associados da ASPEUR.

TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

- Art. 38º - A ASPEUR dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios (Título IV, artigo 7º), quando a ASPEUR deixar de cumprir suas finalidades.
- Art. 39º - Em caso de dissolução ou de extinção da ASPEUR, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou a uma entidade pública, a critério da ASPEUR.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 40º - As disposições previstas no presente Estatuto passam a vigorar a partir da data de sua aprovação.
- Art. 41º - Parágrafo Único - Até 28 de junho de 2009, quando foram eleitos os novos membros dos órgãos de administração previstos na Seção I do Título V deste Estatuto, permaneceram, na administração da entidade e em exercício de seu mandato, as pessoas eleitas pela Assembleia Geral de 23 de maio de 2005, bem como aquelas que vieram a substituir algum de seus membros, com sua devida formalização em Assembleia, para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, bem como aquelas designadas para a Diretoria pelo Conselho Deliberativo.

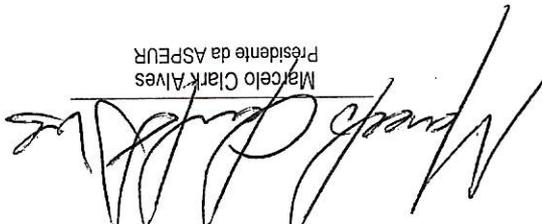
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 41º - O presente Estatuto teve a sua redação original aprovada pela Assembleia Geral Constituinte da ASPEUR realizada em vinte e oito (28) de junho de 1969 e alterada, parcialmente, pela Assembleia Geral Extraordinária de vinte e um (21) de novembro de 1969, pela Assembleia Geral de vinte e sete (27) de junho de 1975, pelo Conselho Deliberativo na reunião de vinte e quatro (24) de abril de 1985, pelo Conselho Deliberativo em reunião de treze (13) de junho de 1989, pelo Conselho Deliberativo na reunião de vinte e nove (29) de outubro de 1992, pelo Conselho Deliberativo na reunião do dia cinco (5) de junho de 2000, pela Assembleia Geral Extraordinária de oito (8) de junho de 2000, pelo Conselho Deliberativo na reunião de treze (13) de

11

março de 2001; pelo Conselho Deliberativo na reunião de vinte e um (21) de maio de 2001; pelo Conselho Deliberativo na reunião de deztoito (18) de março de 2002; pelo Conselho Deliberativo na reunião de dezessete (17) de novembro de 2003; pela Assembleia Geral Extraordinária na reunião de 30 (trinta) de março de 2009; pela Assembleia Geral Extraordinária na reunião de 31 (trinta e um) de maio de 2010; pela Assembleia Geral Extraordinária na reunião de 28 de julho de 2014; pela Assembleia Geral Extraordinária na reunião de 13 de outubro de 2014; pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 08 de junho de 2015; pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de maio de 2018; pela Assembleia Geral Extraordinária de 24 de novembro de 2022.

Marcelo Clark Alves
Presidente da ASPEUR



João Batista Andriola da Silva
Advogado
OAB/RS 87.477



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 Fone: (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/seleodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
1000325420220001251010



Patrícia Teixeira da Silva
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 Fone: (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Certifico que a presente ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, foi averbada e arquivada nesta data na pasta da ASSOCIAÇÃO PRO - ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO- ASPEUR, inscrita neste serviço no Livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serenita de Novo Hamburgo/RS, sob nº 281, as folhas 83, Dou fe. Novo Hamburgo, 30 de dezembro de 2022.
Patrícia Teixeira da Silva - Escrevente Autorizada

Patrícia Teixeira da Silva
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Julio de Castilhos, 330 - Centro - Cep: 93510-130 - Fone:(51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fe. Etiqueta sobreposta.

Data: 05/01/2023
Emol: R\$6,40 Selo: R\$1,80
039201220000846140

Bruna Caroline de Brum Prediger - Escrevente



0192182

